



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

01/2025

De 22 de janeiro de 2025

DESPACHO

APROVADO EM Única VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 30/01/25
PRESIDENTE

**Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, respeitando a Tabela de Referências de que trata a LC 151/2022, que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), compreendendo o índice oficial de inflação -IPCA-, acumulado no ano de 2024, sobre o vencimento básico dos cargos e empregos públicos dos servidores públicos municipais efetivos e em comissão, ativos e inativos, vinculados exclusivamente ao Poder Legislativo.

Artigo 2º - Sem prejuízo da revisão geral anual de que trata o artigo anterior desta lei, fica concedido o aumento salarial de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre o vencimento básico dos cargos e empregos públicos dos servidores públicos municipais efetivos e em comissão, ativos e inativos, vinculados exclusivamente ao Poder Legislativo.

Inciso I - A Tabela de Referências estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 151, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Marlon Gabriel Oloko
(Marlon Evulusom)
Vereador



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



TERRA DE SANTOS DUMONT

TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor (R\$)
01	2.342,87
02	3.307,58
03	4.134,48
04	5.512,64

Marlon Gabriel Oloko
(Marlon Evolusom)
Vereador

Art. 3º Fica concedida aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Dumont a revisão geral anual dos vencimentos e proventos prevista nos artigos 1º e 2º dessa Lei Complementar, respeitando-se o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Art. 4º Ficam inalterados os valores das referências de salários constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 168, de 05 de dezembro de 2023, referente à Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 168, de 05 de dezembro de 2023, passa a vigorar conforme a redação dada pelo Anexo Único da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações de pessoal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

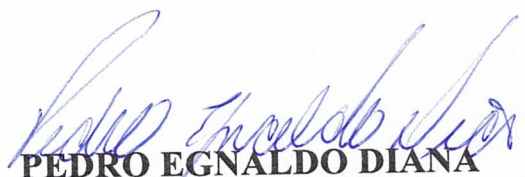
Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

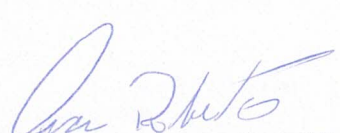
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de 2.025.


MARLON GABRIEL OLOKO (Presidente)
=Marlon Evolusom= (Vereador - PP)


MÁRCIA ROZOLIM
Vice Presidente - Vereadora (PRD)


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário - Vereador PL


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



ANEXO ÚNICO

**ATUALIZA A ESCALA SALARIAL DOS EMPREGOS PERMANENTES DO
ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PROGRESSÃO		3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%
GRAU/REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
01	2.342,87	2.413,15	2.485,54	2.560,10	2.636,90	2.716,00	2.797,48	2.881,40	2.967,84	3.056,87	3.148,57	3.243,02
02	3.307,58	3.406,80	3.509,00	3.614,27	3.722,69	3.834,37	3.949,60	4.068,08	4.190,12	4.315,82	4.445,29	4.578,64
03	4.134,48	4.258,51	4.386,26	4.517,84	4.653,37	4.792,97	4.936,75	5.084,85	5.237,39	5.394,51	5.556,34	5.723,03
04	5.512,64	5.678,01	5.848,35	6.023,80	6.204,51	6.390,64	6.582,35	6.779,82	6.983,21	7.192,70	7.408,48	7.630,73



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2025

Exmos. Sr. Vereadores.

Por este instrumento apresentamos Projeto de Lei Complementar que concede a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores públicos do Poder Legislativo deste município, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal, combinado com o artigo 34 da LOM.

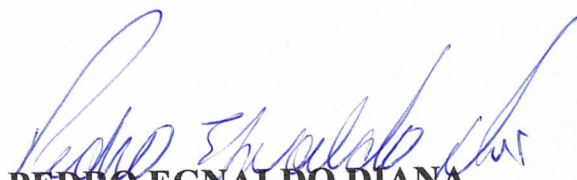
A proposição em apreço concede um reajuste total de 7% (sete por cento), retroativo ao primeiro dia do mês de janeiro, data base da revisão anual de salários de nossos servidores públicos fixada pela Lei Complementar 149/2021 de 28 de dezembro de 2021.

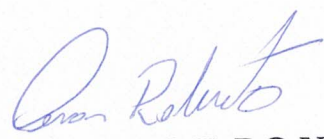
O reajuste ora concedido representa reposição da inflação e pequeno ganho real nos salários de nossos servidores em relação à inflação dos últimos doze meses, dentro do orçamento já previsto para este ano de 2025.

Sem mais, contando com o apoio dos nobres Edis, pedimos aprovação ao projeto em apreço.


MARLON GABRIEL OLOKO (Presidente)
=Marlon Evolusom= (Vereador - PP)


MÁRCIA ROZOLIM
Vice Presidente - Vereadora (PRD)


PEDRO EGNALDO DIANA
1º Secretário - Vereador PL


CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: **Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal**

Despesa: Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

Exercício: **2025**

Valor orçado: **R\$ 30.539,22**

Receita Orçamentária do Exercício Conforme Lei 1.936 de 02/12/2024 2025: **R\$ 1.920.000,00**

Receita Orçamentária conforme Previsão de Inflação 4,10% Exercício 2026: **R\$ 1.998.720,00**

Receita Orçamentária conforme Previsão de Inflação 3,90% Exercício 2027: **R\$ 2.076.670,08**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se a lei de diretrizes orçamentárias do Município de Dumont, que prevêem as ações públicas geradoras da presente despesa.

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2025, 2026, 2027.

Valor da despesa no exercício 2025 R\$ 30.539,22

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025: **2,05%.**

Valor da despesa no exercício 2026 R\$ 30.539,22

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2026: **1,98%.**

Valor da despesa no exercício 2027 R\$ 30.539,22

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2027: **1,90%.**



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Observações:

O impacto elaborado leva em consideração o atual Quadro de servidores da Câmara Municipal, atualizando os vencimentos, férias, 13º Salário e encargos sociais.

O impacto acima elaborado considera a Previsão de inflação de 2026 de 4,10% e 2027 de 3,90% conforme fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/mercado-financeiro-eleva-previsao-da-inflacao-de-508-para-55>

Dumont, 22 de janeiro de 2025


MARLON GABRIEL OLOKO
Presidente da Câmara


RAFAEL NOGUEIRA LOPES
CRC: 1SP264420/O-4

PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise de legalidade material e formal do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025;

Interessados: Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo;

Dumont/SP, 28 de janeiro de 2025.

1 - RESUMO

O Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025, que propõe a revisão geral anual e aumento salarial para os servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, é juridicamente adequado e atende às exigências constitucionais e legais aplicáveis. Trata-se de uma proposição que altera dispositivos de legislação complementar anterior (Lei Complementar n.º 168/2023), justificando sua apresentação sob a forma de Projeto de Lei Complementar. O parecer é favorável à sua aprovação.

2 – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico foi solicitado pela Câmara Municipal de Dumont para análise do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025, que versa sobre a revisão geral anual e aumento salarial de servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo.

O projeto estabelece:

- Reajuste de 4,83% correspondente à revisão geral anual, baseada no índice IPCA acumulado em 2024;
- Aumento salarial de 2,17% como ganho real, totalizando 7% de reajuste;

- Atualização da Tabela de Referências e da Escala Salarial dos Empregos Permanentes constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 168/2023.

A justificativa apresentada esclarece que o reajuste proposto visa assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos servidores, conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e respeita os limites orçamentários vigentes. Ademais, o projeto contempla dispositivos retroativos à data-base de janeiro de 2025, em conformidade com legislação local.

O parecer deve verificar a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade orçamentária da proposição, bem como sua adequação técnica legislativa.

3 - DO MÉRITO

3.1. Constitucionalidade e legalidade

O Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025 está em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual, sem distinção de índices. A revisão proposta (4,83%) respeita o índice inflacionário oficial (IPCA), cumprindo a finalidade de preservar o poder aquisitivo.

O aumento salarial de 2,17%, além da revisão, configura um ganho real. Essa medida encontra respaldo nos princípios da valorização dos servidores públicos e eficiência da administração, previstos no artigo 39 da Constituição Federal.

A alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 168/2023 justifica a adoção da forma de Projeto de Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação federal, garantindo regularidade técnica legislativa.

3.2. Compatibilidade orçamentária

As disposições do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foram atendidas. O projeto prevê que as despesas decorrentes serão custeadas pelas dotações orçamentárias de pessoal, com previsão de suplementação se necessário. Isso demonstra a compatibilidade com o planejamento financeiro do município.

3.3. Forma e técnica legislativa

A proposição está redigida em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar n.º 95/1998, que regula a elaboração legislativa. A apresentação da Tabela de Referências e da Escala Salarial em anexo confere clareza e precisão ao texto legal, assegurando transparência e boa técnica legislativa.

4 – CONCLUSÃO

À luz da análise jurídica, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025 apresenta-se regular, constitucional e juridicamente viável, com impacto orçamentário devidamente previsto e técnica legislativa adequada. Recomenda-se, portanto, sua aprovação pela Câmara Municipal de Dumont.

É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

À Câmara Municipal de Dumont, aos 28 de janeiro de 2025.

Eduardo Mateus Morales Alves

OAB/SP 475.751

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33CE-680F-EAB4-5F90> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33CE-680F-EAB4-5F90



Hash do Documento

6174D42677B1E634CE5C6E75D7C44D8496FBCC072FB550F247CB7E12E5C5FFC4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/01/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** EDUARDO MATEUS MORALES ALVES
em 28/01/2025 09:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

